



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 636, DE 17/4/2017.

ALTERA o §1.º do artigo 10 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, *a* da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º O §1.º do artigo 10 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§1.º *É escolhido um vice-líder para cada grupamento parlamentar de, no mínimo, 2 (dois) deputados, sendo assegurado ao vice-líder os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas dos líderes, salvo para o Chefe de Gabinete de Liderança.”*

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.